



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1943F-E7704-4E41A



2ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 06648/2024-7

Processos: 07463/2024-3, 05080/2023-4, 04776/2023-5, 02928/2023-8

Classificação: Recurso de Reconsideração

Setor: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

Criação: 13/12/2024 13:57

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Procuradores: FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, à guisa dos argumentos fáticos e jurídicos contidos na Manifestação Técnica de Defesa Oral 00052/2024-6 (evento 48) reitera, *in totum*, o Parecer do Ministério Público de Contas 05747/2024-3.

Vitória, 13 de dezembro de 2024.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas